CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

17

PARECER Nº CM - 52/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 34/2019 que "Institui no âmbito municipal de Piumhi-MG o "Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10", e dá outras providências".

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 34/2019 de autoria dos Vereadores José Segundo Faria, José Welington da Silva e Antônio Astésio Tavares, que "Institui no âmbito municipal de Piumhi-MG o "Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10", e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 21 de maio de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2019.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 07, expediu parecer: *"com relação ao projeto em tramitação nesta casa Legislativa cabe este setor contábil analisar se tal projeto possui disponibilidade orçamentária e financeira para suprir tais despesas e analisando o art. 3º do projeto verificamos que: Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente. Assim, verificamos que o projeto encontra-se amparado contabilmente para prosseguir com sua tramitação. Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão".*

Os autores do projeto apresentaram a Emenda Aditiva nº CM – 04/2019 acrescentado o parágrafo único ao art. 1º, definindo as características do prêmio a ser concedido aos homenageados.

A Assessoria Jurídica, à fl. 10, apresentou o Requerimento nº 03/2019 para prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias.

Posteriormente a Assessoria Jurídica, às fls. 11/12v, manifestou: *"não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 28, incisos III e XVI, da Lei Orgânica Municipal.

> ***"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:***
>
> ***(...)***
>
> ***XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma regimental;"***

O art. 36 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

> ***"Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município."***

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei, obedecendo ao disposto no artigo 125 e 126, *caput*, do Regimento Interno.

> ***"Art. 125. A Câmara obedece sua função legislativa por meio de Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município"***
>
> ***"Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais"***

Com relação à emenda apresentada pelos autores do Projeto de Lei em referência acrescentado o parágrafo único ao art. 1°, com o objetivo de definir as características do prêmio a ser concedido aos homenageados, entendemos estar em conformidade com as disposições regimentais (art. 133, I do R.I).

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 34/2019 e da Emenda nº CM – 04/2019 (Emenda Aditiva nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 34/2019), em razão de sua constitucionalidade, legalidade,

18

juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

Recebi 14/08
18:30

Fellipe Cavalieri Lima
ASSESSOR LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Piumhi

20

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34/2019 e da Emenda nº CM – 04/2019 (Emenda Aditiva nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 34/2019).

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 34/2019 e da Emenda nº CM – 04/2019 (Emenda Aditiva nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 34/2019).

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 34/2019 e da Emenda nº CM – 04/2019 (Emenda Aditiva nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 34/2019).